



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo(a) SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, na forma do disposto no processo administrativo nº 2023032584, que no dia 06 de novembro de 2023, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme dispõe o artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, decorrente da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 10.931, de 29 de maio de 2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.angra.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, ou uma via digital mediante a portabilidade de 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, na Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis, RJ, comprovado pelo comprovante de retirada.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis, RJ, de 09:30 horas até 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico: pregao01@angra.rj.gov.br, até as 16:00 horas do último dia do prazo referido.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.



1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.900-901, Setor de Protocolo, de 9h30min até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail **pregao01@angra.rj.gov.br** até as 16 horas.

1.6.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica do www.comprasgovernamentais.gov.br da licitação e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico SIASG, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2 – DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto deste pregão é a **Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético (ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, aos agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração, conforme as especificações e condições constantes neste Termo.**

2.2 O benefício do cartão refeição e/ou do cartão alimentação, deve contribuir de maneira a adquirir alimentos ou refeições nos mais variados fornecedores e locais, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

2.3 A entrega do cartão alimentação e/ou do cartão refeição deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sito à (endereço da representação comercial da CONTRATADA no município), sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias a contar da data da Ordem de Fornecimento expedida pela **SECRETARIA-EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**.

2.4 O fornecimento do objeto será de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:



Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas e documentos de habilitação	20	10	2023	09:00
Limite acolhimento das propostas e documentos de habilitação	06	11	2023	09:00
Data da realização do Pregão	06	11	2023	09:00
Processo nº	2023032584			
Tipo	MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
Prazo para impugnação	até 3 (três) dias úteis			
Data da publicação	20/10/2023			
Portal	www.comprasgovernamentais.gov.br			
Número da licitação no portal	058/2023			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.3 O horário a que alude a Tabela do subitem 3.1 refere-se ao horário de Brasília/DF.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício 2023, compromissados pelas contas das dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – PMAR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.2363.33903904600.15000000

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGRA DOS REIS - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.04.122.0204.2363.33904600.15010010

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL - ANGRAPREV

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.2401.04.122.0204.2173.33904601.18001111

5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme dispõe o artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, decorrente da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas no SICAF.

6.2 Não serão admitidas na licitação:



a) as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, notadamente cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de agente público municipal ocupante de cargo cujas funções interfiram no processo de contratação pública.

c) A amplitude da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se restringe ao ente federativo em cujo âmbito se situe o órgão ou entidade que tenha aplicado a sanção, ao passo que a amplitude da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública possui efeitos em todo o território nacional, independentemente do órgão ou entidade que tenha aplicado a punição.

6.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, notadamente cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de agente público municipal ocupante de cargo cujas funções interfiram no processo de contratação pública.

6.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.5.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.5.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



6.5.5 que a proposta foi elaborada de forma independente.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.2.1 O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste Edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da Lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo



sistema ou de sua desconexão.

8.5 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

8.5.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço **GLOBAL (menor taxa de administração em percentual)** com fulcro no artigo 7.^º do Decreto n.^º 10.024/2019 e no inciso X do Artigo 40 da Lei n.^º 8.666/1993.

9.2. O valor de referência para a remuneração da Contratada será com base na **Taxa de Administração**, a ser calculada sobre o valor total dos benefícios creditados nos cartões-alimentação e cartões-refeição.

9.3. Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar a **menor Taxa de Administração** sobre o valor do crédito anual, podendo cotá-la com taxa positiva ou isentar a cobrança de Taxa de Administração sobre o valor nominal dos créditos nos cartões-alimentação e cartões-refeição, ou seja, taxa zero.

9.4. Para critério de julgamento serão aceitas propostas com **taxa zero ou positiva** (percentual incidente sobre o valor total dos créditos efetuados nos cartões-alimentação e cartões-refeição).

9.4.1. Não será aceita a oferta de taxa negativa, em conformidade à disposição do Artigo 175 do Decreto n.^º 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto n.^º 9.580, de 22 de novembro de 2018.

9.5. A proponente que cotar percentual de taxa de administração **abaixo de 0%** (zero por cento), **TERÁ A PROPOSTA AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA**.



9.6. A taxa de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais após a vírgula, e será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões.

9.7. No preço contido na proposta deverão estar inclusos todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e prestação de serviços do objeto do contrato, tais como: equipamentos técnicos e tecnológicos, transmissão de dados, tarifas públicas, contratos, correspondências, despesas relativas a postagens e entregas, assistência técnica, fretes, seguros, pessoal, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, ou outros decorrentes ou necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação, salvo expressa previsão legal em contrário, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto, a título de taxa de administração.

9.8 Se ocorrer empate entre duas ou mais propostas de licitantes em igualdade de condições, como critério de desempate, serão adotados os critérios previstos na forma do §2º do art.3º da Lei 8.666/1993.

9.9 Obedecidos os critérios dispostos nos incisos do §2º do art.3º da Lei 8.666/1993 e não ocorrendo o desempate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio na forma do §2º do art. 45 da Lei 8.666/1993, em sessão devidamente agendada, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.10 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no **COMPRASNET**, qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.11 A proposta enviada ao sistema em **ARQUIVO ANEXO**, junto com a documentação deverá ser identificada.

9.12 O formulário de Proposta de Preços, ANEXO III, inclusive, se for o caso, detalhando a Planilha de Custos, e a Declaração Independente de Proposta, ANEXO II, somente serão utilizados pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.13 Os documentos solicitados no item **9.12**, assim como, qualquer documento complementar à proposta solicitado pelo Pregoeiro, devem ser encaminhados no link "**anexar**", no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do encerramento da etapa de lances.

9.14 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.



9.15 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.16 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.17 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.18 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO SOLICITANTE**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema



eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 10.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço GLOBAL**, decorrente da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 11.3.

11.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

11.2 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a redução do valor.

11.3 Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenho sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada



para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

11.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.7 O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando obter proposta melhor, observado o critério de julgamento."

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, será analisada a habilitação do licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou através da apresentação da



documentação de habilitação previstos no item 12.2.

12.1.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados até a data limite prevista no item 3.1 do Edital.

12.1.2 Todos os documentos para fins habilitatórios deverão ser encaminhados devidamente escaneados no link “anexar”.

12.1.3 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Município, Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.4 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.2 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação no certame:

12.2.1 Habilidade Jurídica

12.2.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem



como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.2.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista

12.2.2.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.2.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.2.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.2.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2.3 Qualificação Econômico-financeira

12.2.3.1 Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

12.2.3.2 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.2.3.3 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á



atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,- apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \text{ OU } = 1$$

b) índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ OU } = 1$$

c) índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{OU } < 1$$

12.2.3.4 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.2.3.5 Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.



12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo, em quantidade que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do previsto no mesmo, com clara menção da execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição (e-mail e telefone para contato com o emitente do atestado)

12.2.4 DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

12.2.4.1 Declaração do licitante (Anexo V) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.2.4.2 Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do ANEXO IV — Declaração de Inexistência de Penalidade.

12.2.4.3 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do ANEXO VI do Edital.

12.2.4.4 Os documentos complementares à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

12.2.4.5 Deverá ser encaminhado no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que for declarado vencedor no certame, todos os documentos em original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.4.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo,



reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.2.4.7 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.2.4.8 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 As razões e contra-razões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregão01@angra.rj.gov.br e com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 13.1.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.



14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR.

14.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, a SECRETARIA DE FINANÇAS providenciará o respectivo empenho e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO emitirá a Ordem de Fornecimento ao licitante vencedor, que providenciará em 05 DIAS, a entrega do cartão objeto deste pregão.

14.4 Deixando o adjudicatário de atender o prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar ao órgão responsável (ITEM 4.3), para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) referente à cada órgão, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos.

15.2. O pagamento do valor total mensal do benefício do cartão alimentação ou cartão refeição que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos dos servidores ativos do município, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, se houver, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado por dois servidores.

15.3. Em caso de incorreções, o documento de cobrança será devolvido à contratada, com a indicação por escrito das motivações que ocasionaram sua devolução, hipótese em que o prazo de pagamento mencionado no subitem 10.2 do Termo de Referência será contado a partir da data de reapresentação do documento de cobrança na Secretaria



Municipal de Finanças, não podendo esse fato servir de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados, sob pena de sofrer sanções previstas em lei e no contrato.

15.4. Ocorrendo atraso no pagamento devido à CONTRATADA decorrente por culpa da Administração, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667%** ao dia, a serem calculados sobre a parcela devida, entendendo-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no caput desta CLÁUSULA.

15.5 Para fins de pagamento pelos serviços prestados, fica a empresa ciente que a Nota Fiscal deverá ser emitida com a indicação do mesmo CNPJ que consta da proposta apresentada no certame, não sendo admitida Nota Fiscal emitida por outro CNPJ, ainda que em nome da licitante. O pagamento somente será realizado caso seja verificado que a empresa mantém situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.6 O pagamento sujeito a tributação do imposto sobre serviço de qualquer natureza dar-se-á através da Nota Fiscal Eletrônica, devendo para isso as empresas que não tenham sede no município de Angra dos Reis, providenciar no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou expedição da nota de empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuinte” junto a Secretaria Municipal de Finanças, através do endereço eletrônico www.spe.angra.rj.gov.br.

15.1 DO REAJUSTE

15.1.1. A Taxa de Administração ofertada será fixa e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação contratual. Conforme item 8, subitem 8.1 do Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização caberá a equipe/comissão formalmente designado pelo Secretário Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não



acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

16.3. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

16.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato o **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1 São obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 Fornecer um cartão alimentação ou um cartão refeição, para os servidores que optarem por receber 100% (cem por cento) do valor no cartão alimentação ou no cartão refeição ou fornecer 02 (dois) cartões para os servidores que optarem por receber 50% (cinquenta por cento) do valor em cada cartão, conforme solicitado por cada órgão responsável (ITEM 4.3). Além disso, deverão ser entregues pela contratada a cada beneficiário em envelopes lacrados, acompanhado de manual básico de utilização, contendo as informações necessárias e indispensáveis à sua correta utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada, cujo desbloqueio deverá ser efetuado pelo próprio servidor através do site oficial da contratada, pelo número do cartão e CPF deverá ser possível realizar o desbloqueio e criar uma senha de acesso e pelo responsável através da central de atendimento da contratada.

17.1.2 A entrega do cartão alimentação e/ou do cartão refeição deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sito à (ENDEREÇO DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DA



CONTRATADA NO MUNICÍPIO), sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data a ordem de serviço expedida pela SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS.

17.1.3. Processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos usuários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da relação nominal fornecida por cada órgão responsável (ITEM 4.3);

17.1.4. Processar a troca do tipo de benefício quando solicitado pela contratante;

17.1.5. Adotar, na emissão dos cartões magnéticos, mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, perda ou roubo.

17.1.6. Manter central de atendimento através de telefone (sistema gratuito 0800), cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para esclarecimento de dúvidas dos usuários do cartão alimentação ou do cartão refeição objeto deste Termo, assim como possuir representação comercial no Município de Angra dos Reis, sem ônus para CONTRATANTE, para atendimento dos serviços de entrega, bloqueio e desbloqueio e 2^a via dos cartões, bem como a emissão de extrato de fácil entendimento para conferência dos beneficiários, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, no horário de, no mínimo, 8h30min às 17h, possuir site oficial da empresa com acesso a consulta de valores, extratos, empresas conveniadas, pedido de 2^a via, entre todos os serviços já especificados acima.

17.1.7. Refazer os cartões, sem ônus adicionais para o Município, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas e sem ônus ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação escrita feita pelo órgão responsável do Município (ITEM 4.3);

17.1.8. Realizar a reposição dos cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, a ser efetuada pela CONTRATANTE ou pelo usuário (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do Município ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário (servidor), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data da comunicação da ocorrência.

17.1.9. Manter um bom relacionamento com os estabelecimentos comerciais



credenciados:

17.1.9.1. Reembolsar, pontualmente, em no máximo 20(vinte) dias corridos, contados da data de processamento das vendas efetuadas, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos usuários da Contratante, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada.

17.1.9.2. Praticar juntos os estabelecimentos taxas usuais de mercado.

17.1.9.3. Fazer manutenção periódica dos equipamentos eletrônicos, pelos quais são utilizados os cartões alimentação/refeição nos estabelecimentos credenciados.

17.1.10. Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão alimentação ou cartão refeição fornecido aos servidores ao Município, objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Fornecer periodicamente à Contratante, a pedido desta, listagem ou relação contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos comerciais credenciados (por modalidade de convênio, se alimentação ou refeição), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores. A relação deverá também ser disponibilizada na *Internet*, cujo endereço para acesso deverá ser indicado no cartão magnético.

17.1.12. O credenciamento de novas redes de estabelecimentos quando houver o descredenciamento de unidades inicialmente oferecidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser sugerido pela Contratante, estabelecimentos mais procurados pelos usuários.

17.1.13. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da PMAR.

17.1.14. As empresas credenciadas à rede da CONTRATADA, devem conter indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

17.1.15. As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema e/ou Central de Atendimento ofertado para uso direto do usuário são:

a) consulta de saldo do cartão magnético;



- a.1) Disponibilizar o **saldo** atualizado, **após** cada transação/**compra**, através da via da nota fiscal do consumidor emitida pelo estabelecimento comercial, em caso de não possuir saldo suficiente para compra, a máquina deverá demonstrar em seu visor o saldo do cartão, ou ainda, fornecer o envio de SMS ao aparelho eletrônico cadastrado ou através de e-mail.
- a.1.2) Fornecer aos estabelecimentos conveniados, equipamentos ou meios eletrônicos adequados para atender a demanda dos serviços, visando o bom atendimento do servidor.
- b) consulta atualizada da rede de estabelecimentos comerciais credenciados, com endereço completo e saldo via *Internet*;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, com discagem gratuita (serviço 0800);
- d) solicitação de segunda via de cartão magnético da central de atendimento.
- e) informação sobre novos créditos;
- f) alteração de senha;
- g) bloqueio ou cancelamento do cartão;
- h) emissão do extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais e horário de utilização.

17.1.16. As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema ofertado para gerenciamento e controle da PMAR são:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão);
- b) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão;
- c) Solicitação de cartões;



- d) Bloqueio e cancelamento de cartões;
- e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt, ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação ou refeição), data e endereço para entrega do cartão;
- g) Exclusão e alteração de benefício;
- h) Acompanhamento do status das solicitações;
- i) Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- k) Informações sobre carga de cartões e nota fiscal;
- l) Relatórios via Web ou impressos, a pedido da PMAR, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito da data, horário e valor da transação.

17.1.17. Os valores de carga eletrônica devem ser disponibilizados nos respectivos cartões magnéticos com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratante, a partir das informações a serem fornecidas pelo Município. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores da Contratada, para uso desse sistema e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

17.1.18. Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos, bem como possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela Contratante) e consulta via *Internet* individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário).

17.1.19. Garantir a disponibilidade do valor de carga eletrônica de cada cartão magnético, durante todo prazo de vigência do contrato, independente da frequência de utilização do cartão magnético e até 60 (sessenta) dias após o prazo do contrato.

17.1.19.1. Após o prazo estipulado no item anterior, havendo saldo nos cartões a



CONTRATADA, deverá emitir relação nominal dos beneficiários, com os respectivos saldos. Saldo esses que deverão ser devolvidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.1.20. Os créditos solicitados pela PMAR à CONTRATADA devem ser confirmados por meio de listagem com os nomes e respectivos valores creditados antes de serem disponibilizados.

17.1.21. Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Estado do Rio de Janeiro, nos quais sejam preparadas ou servidas refeições, tais como: lanchonetes, restaurantes e similares, bem como estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como armazéns, mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma abaixo:

17.1.21.1. A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de refeição-convênio (lanchonetes, restaurantes e similares) deverá conter no mínimo:

- a) no Estado do Rio de Janeiro - RJ (todo estado do RJ, excluindo-se o Município de Angra dos Reis): mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos; e
- b) no continente de Angra dos Reis – RJ (centro e demais bairros): mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos; e
- b) na região insular (ilhas): mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos.

17.1.21.2. A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá conter no mínimo:

- a) No Estado do Rio de Janeiro - RJ (todo estado do RJ, excluindo-se o Município de Angra dos Reis): mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos;
- b) No continente de Angra dos Reis – RJ (centro e demais bairros): mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos, contemplando os de maiores redes; e
- c) Na região insular (ilhas): mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos.

17.1.22. Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, a



serem apostos em local de fácil identificação do usuário.

17.1.23. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

17.1.24. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do contrato.

17.1.25. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

17.1.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

17.1.27. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da prestação do serviço, objeto contratado.

17.1.28. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para-fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

17.1.29. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para comprovar o atendimento dos subitens: 9.1.6; 9.1.21.1. e 9.1.21.2, sob pena de imediata convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela PMAR, que possui estabelecimentos credenciados nas quantidades exigidas no Termo de Referência.

17.1.30. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-



los);

17.1.31 Fiscalizar os estabelecimentos credenciados para que não haja cobrança diferenciada de preços em pagamentos realizados através do cartão.

17.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.2.1. Zelar pela fiel execução do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

17.2.2. Informar à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético disponibilizado ao usuário;

17.2.3. Receber e aprovar os serviços prestados, por intermédio dos órgãos responsáveis (ITEM 4.3), realizando os pagamentos dos serviços efetivamente prestados após atestaçāo do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) por dois servidores do citado órgão;

17.2.4. Encaminhar à CONTRATADA a relação de servidores para inclusão, alteração e/ou exclusão da relação de beneficiários do cartão alimentação ou do cartão refeição;

17.2.5. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do contrato decorrente do presente Termo de Referência;

17.2.6. Solicitar à CONTRATADA, caso necessário, relação contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos comerciais credenciados (por modalidade de convênio, se alimentação ou refeição), com indicação do nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone para contato.

17.3 – GARANTIA

17.3.1. Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

17.3.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

17.3.3 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

17.3.4 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo indicado no respectivo Termo Aditivo de alteração contratual, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

17.3.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

17.4 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.4.1. FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE DO OBJETO DERIVADO DESTE CERTAME.

17.5 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

17.5.1. Será dispensado o recebimento provisório, na forma do art. 74, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

17.5.2. A fiscalização verificará os cartões emitidos e as recargas creditadas, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade com o Termo de Referência, o objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a entrega dos primeiros cartões.

17.5.3. Se for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à Contratada, interrompendo-se o prazo de recebimento até que sanada a irregularidade.



17.5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor devido à Contratada no próximo pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.5.5. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 A inexecução da entrega, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

18.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

18.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.



18.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas A e B, do item 18.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

18.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do item 18.1, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

18.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 18.1, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

18.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do empenho.

18.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do item 18.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

18.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 18.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

18.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

18.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 18.1, e no item 18.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da contratação, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do item 18.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do item 18.1.

18.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.12 A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o(s) bem(s) dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



18.13 As penalidades previstas no item 18.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

18.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

18.15. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

19.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.6. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

19.7 Acompanham este edital os seguintes ANEXOS:

I - Termo de Referência;



II - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

III - Formulário de Proposta de Preços;

IV - Declaração de Inexistência de Penalidade;

V - Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei n° 8.666/93;

VI - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei n° 11.488, de 2007;

VII - Minuta do Contrato.

19.8 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

19.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

19.10 O foro da cidade do Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Angra dos Reis, 19 de outubro de 2023.

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária-Executiva de Gestão de Suprimentos



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimento**

Processo nº 2023032584

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A/C Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão nº 058/2023

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade, nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2023.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO III FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À(a) Sr(a)
Pregoeiro(a)

_____(Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARAMOS inteira submissão ao edital nº 058/2023 e seu respectivo termo de referência, correspondente a licitação a qual está vinculada. Que nos preços abaixo ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste pregão, abrangendo todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(s) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL () SIM () NÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÁXIMA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	<p>LOTE ÚNICO Dias Úteis: 22</p> <p>Valor de cada refeição e/ou alimentação: 31</p> <p>Número estimado de servidores: 6.885</p> <p>Quantidade de cada recarga por servidor/mês (valor refeição x dias úteis): R\$ 682,00</p> <p>Quantidade estimada de cartões (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação): 13.770</p> <p>Quantidade estimada de recarga mensal (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação): 13.770</p> <p>Valor estimado mensal (recarga x servidores): R\$ 4.695.570,00</p> <p>Valor estimado anual (Valor mensal x 12 meses) R\$56.346.840,00</p>	SERV.	1	

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias a contar da apresentação a(o) pregoeiro(a).

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data

À(a) Sr(a)

Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Eletrônico nº 058/2023

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública Municipal direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

Local e data

À(a) Sr(a)

Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Eletrônico nº 058/2023

_____(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VI
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS**
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

Local e data

À(a) Sr(a)

Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Presencial nº 058/2023

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado
com CNPJ)



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimento**

Processo nº 2023032584

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO



PROCESSO Nº
FOLHA
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético (ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, aos agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração, conforme as especificações e condições constantes neste Termo.

O benefício do cartão refeição e/ou do cartão alimentação, deve contribuir de maneira a adquirir alimentos ou refeições nos mais variados fornecedores e locais, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

2- JUSTIFICATIVA

O benefício será concedido aos servidores ativos da PMAR, tendo como base a lei nº 2.750/2011, alterada pela Lei nº 2.884/2012, bem como o Regulamento estabelecido pelo Decreto nº 8.360/2012, com a modificação introduzida pelo Decretos nº 8.451/2012 e 9.423/2014.

3 – DO FORNECIMENTO DO CARTÃO REFEIÇÃO E DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

3.1. O Benefício do cartão refeição e/ou alimentação será fornecido a critério do servidor, a saber: 100% (cem por cento) do valor no cartão refeição, ou 100% (cem por cento) do valor no cartão alimentação ou 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação. O beneficiário tem o direito de optar ou mudar de opção, devendo o mesmo fazer a solicitação, através de abertura de processo administrativo digital, no Portal do servidor no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/> ou para o responsável pelo setor Administrativo Autárquico, segundo os moldes por eles executados até o dia 15 (quinze) de cada mês, para que a alteração seja efetuada no mês seguinte.

3.2. O Número de cartões alimentação e/ou refeição poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com a variação ocorrida no quadro de servidores ativos do Município.

3.3. Espera-se a contratação de uma empresa fornecedora de cartões alimentação e/ou refeição, com uma rede conveniada de fornecedores de refeições prontas e produtos alimentícios capaz de proporcionar completa satisfação a todos os usuários do município que, ao se utilizarem de seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem, utilizando a mais ampla rede de fornecedores, em especial no Município de Angra dos Reis.

4 – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DESCRIÇÃO:

4.1. O valor atualmente creditado nos cartões corresponde a R\$56.346.840,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais), podendo ser alterado a critério da Administração.

4.2. A Taxa de Administração irá incidir sobre o valor total estimado acima, quando da contratação e solicitação das cargas, devido a estas serem os multiplicadores do respectivo valor de face.

4.3 – DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO



PROCESSO N°
FOLHA
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - PMAR

	Descrição	Números
Dias Úteis		22
Valor de cada refeição e/ou alimentação		31
Número estimado de servidores		6.100
Quantidade de cada recarga por servidor/mês (valor refeição x dias úteis)		682
Quantidade estimada de cartões (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		12.200
Quantidade estimada de recarga mensal (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		12.200
Valor estimado mensal (recarga x servidores)		4.160.200,00
Valor estimado anual (Valor mensal x 12 meses)		49.922.400,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGRA DOS REIS - SAAE

	Descrição	Números
Dias Úteis		22
Valor de cada refeição e/ou alimentação		31
Número estimado de servidores		350
Quantidade de cada recarga por servidor/mês (valor refeição x dias úteis)		682
Quantidade estimada de cartões (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		700
Quantidade estimada de recarga mensal (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		700
Valor estimado mensal (recarga x servidores)		238.700,00
Valor estimado anual (Valor mensal x 12 meses)		2.864.400,00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL - ANGRAPREV

	Descrição	Números
Dias Úteis		22
Valor de cada refeição e/ou alimentação		31
Número estimado de servidores		40
Quantidade de cada recarga por servidor/mês (valor refeição x dias úteis)		682
Quantidade estimada de cartões (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		80
Quantidade estimada de recarga mensal (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		80
Valor estimado mensal (recarga x servidores)		27.280,00
Valor estimado anual (Valor mensal x 12 meses)		327.360,00



PROCESSO Nº
FOLHA
RUBRICA

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA

	DESCRIÇÃO	NÚMEROS
Dias Úteis		22
Valor de cada refeição e/ou alimentação		31
Número estimado de servidores		35
Quantidade de cada recarga por servidor/mês (valor refeição x dias úteis)		682
Quantidade estimada de cartões (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		70
Quantidade estimada de recarga mensal (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		70
Valor estimado mensal (recarga x servidores)		23.870,00
Valor estimado anual (Valor mensal x 12 meses)		286.440,00

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ

	DESCRIÇÃO	NÚMEROS
Dias Úteis		22
Valor de cada refeição e/ou alimentação		31
Número estimado de servidores		270
Quantidade de cada recarga por servidor/mês (valor refeição x dias úteis)		682
Quantidade estimada de cartões (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		540
Quantidade estimada de recarga mensal (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		540
Valor estimado mensal (recarga x servidores)		184.140,00
Valor estimado anual (Valor mensal x 12 meses)		2.209.680,00

INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - IMAAR

	DESCRIÇÃO	NÚMEROS
Dias Úteis		22
Valor de cada refeição e/ou alimentação		31
Número estimado de servidores		90
Quantidade de cada recarga por servidor/mês (valor refeição x dias úteis)		682
Quantidade estimada de cartões (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		180
Quantidade estimada de recarga mensal (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).		180
Valor estimado mensal (recarga x servidores)		61.380,00
Valor estimado anual (Valor mensal x 12 meses)		736.560,00



PROCESSO N°
FOLHA
RUBRICA

TOTAL GERAL		
	DESCRIÇÃO	NÚMEROS
	Dias Úteis	22
	Valor de cada refeição e/ou alimentação	31
	Número estimado de servidores	6.885
	Quantidade de cada recarga por servidor/mês (valor refeição x dias úteis)	682
	Quantidade estimada de cartões (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).	13.770
	Quantidade estimada de recarga mensal (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação).	13.770
	Valor estimado mensal (recarga x servidores)	4.695.570,00
	Valor estimado anual (Valor mensal x 12 meses)	56.346.840,00

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

A prestação dos serviços objeto do presente Termo, comprehende:

5.1. fornecimento dos cartões alimentação e/ou refeição para se adquirir produtos e gêneros alimentícios ou refeições e lanches pelo sistema de convênio com estabelecimentos previamente credenciados pela prestadora de serviço, tais como: hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, padarias, restaurantes, lanchonetes e similares;

5.2. execução dos serviços que se fizerem necessários, objeto deste Termo de Referência, mediante a utilização de mão de obra própria qualificada por ela contratada e mantida;

5.3. confecção dos cartões magnéticos a serem utilizados pelos beneficiários, e processamento das cargas mensais de créditos eletrônicos nos cartões alimentação e/ou refeição fornecidos aos usuários, de acordo com as solicitações formalmente realizadas pela Contratante;

5.4. execução dos serviços através de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da prestadora do serviço, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV (do inglês, "ponto de venda") ou similar pelo usuário (servidor) no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou refeições nos estabelecimentos comerciais credenciados, de forma "ON LINE".

5.5. Disponibilização de forma certa e regular dos Cartões com os valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência da contratante.

5.6. Os valores solicitados mensalmente deverão ser creditados nos cartões de cada usuário no PRIMEIRO dia do mês de uso dos créditos, inclusive se for final de semana ou feriado, com base em requerimento emitido pela Contratante até 05 (cinco) dias úteis antes do final do mês antecedente, definindo as quantidades a serem creditadas.

5.7. Os referidos créditos deverão estar disponíveis nos cartões até às 10h (dez horas) do PRIMEIRO dia do mês de uso dos créditos.

5.8. Os cartões deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

5.9. Os cartões devem ser personalizados, contendo: o nome do usuário, a razão social da PMAR e a



PROCESSO Nº
FOLHA
RUBRICA

numeração de identificação sequencial, com validade de 05 (cinco) anos, a partir da data do início do contrato e devem manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6 – DOS PRAZOS:

6.1 – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses consecutivos**, podendo tal prazo ser prorrogado na forma da Lei.

6.2 – DA PROPOSTA

6.2.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista no preâmbulo deste edital.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global (menor taxa de administração em percentual) com fulcro no artigo 7.º do Decreto n.º 10.024/2019 e no inciso X do Artigo 40 da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. O valor de referência para a remuneração da Contratada será com base na Taxa de Administração, a ser calculada sobre o valor total dos benefícios creditados nos cartões-alimentação e cartões-refeição.

7.3. Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar a menor Taxa de Administração sobre o valor do crédito anual, podendo cotá-la com taxa positiva ou isentar a cobrança de Taxa de Administração sobre o valor nominal dos créditos nos cartões-alimentação e cartões-refeição, ou seja, taxa zero.

7.4. Para critério de julgamento serão aceitas propostas com taxa zero ou positiva (percentual incidente sobre o valor total dos créditos efetuados nos cartões-alimentação e cartões-refeição).

7.4.1. Não será aceita a oferta de taxa negativa, em conformidade à disposição do Artigo 175 do Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018.

7.5. A proponente que cotar percentual de taxa de administração abaixo de 0% (zero por cento), TERÁ A PROPOSTA AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

7.6. A taxa de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais após a vírgula, e será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões.

7.7. No preço contido na proposta deverão estar inclusos todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e prestação de serviços do objeto do contrato, tais como: equipamentos técnicos e tecnológicos, transmissão de dados, tarifas públicas, contratos, correspondências, despesas relativas a postagens e entregas, assistência técnica, fretes, seguros, pessoal, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, ou



PROCESSO Nº
FOLHA
RUBRICA

outros decorrentes ou necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação, salvo expressa previsão legal em contrário, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto, a título de taxa de administração.

7.8 Se ocorrer empate entre duas ou mais propostas de licitantes em igualdade de condições, como critério de desempate, serão adotados os critérios previstos na forma do §2º do art.3º da Lei 8.666/1993.

7.9 Obedecidos os critérios dispostos nos incisos do §2º do art.3º da Lei 8.666/1993 e não ocorrendo o desempate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio na forma do §2º do art. 45 da Lei 8.666/1993, em sessão devidamente agendada, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8 – DO REAJUSTE

8.1. A Taxa de Administração ofertada será fixa e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação contratual.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer um cartão alimentação ou um cartão refeição, para os servidores que optarem por receber 100% (cem por cento) do valor no cartão alimentação ou no cartão refeição ou fornecer 02 (dois) cartões para os servidores que optarem por receber 50% (cinquenta por cento) do valor em cada cartão, conforme solicitado por cada órgão responsável (ITEM 4.3). Além disso, deverão ser entregues pela contratada a cada beneficiário em envelopes lacrados, acompanhado de manual básico de utilização, contendo as informações necessárias e indispensáveis à sua correta utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada, cujo desbloqueio deverá ser efetuado pelo próprio servidor através do site oficial da contratada, pelo número do cartão e CPF deverá ser possível realizar o desbloqueio e criar uma senha de acesso e pelo responsável através da central de atendimento da contratada.

9.1.2 A entrega do cartão alimentação e/ou do cartão refeição deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sito à (ENDEREÇO DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DA CONTRATADA NO MUNICÍPIO), sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data a ordem de serviço expedida pela SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS.

9.1.3. Processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos usuários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da relação nominal fornecida por cada órgão responsável (ITEM 4.3);

9.1.4. Processar a troca do tipo de benefício quando solicitado pela contratante;

9.1.5. Adotar, na emissão dos cartões magnéticos, mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, perda ou roubo.

9.1.6. Manter central de atendimento através de telefone (sistema gratuito 0800), cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para esclarecimento de dúvidas dos usuários do cartão alimentação ou do cartão refeição objeto deste Termo, assim como possuir representação comercial no Município de Angra dos Reis, sem ônus para CONTRATANTE, para atendimento dos serviços de entrega, bloqueio e desbloqueio e 2ª via dos cartões, bem como a emissão de extrato de fácil entendimento para conferência dos beneficiários, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, no horário de, no mínimo, 8h30min às 17h, possuir site oficial da empresa com acesso a consulta de valores, extratos, empresas conveniadas, pedido de 2ª via, entre todos os serviços já especificados acima.

9.1.7. Refazer os cartões, sem ônus adicionais para o Município, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser



PROCESSO Nº
FOLHA
RUBRICA

substituídos pela contratada, às suas expensas e sem ônus ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação escrita feita pelo órgão responsável do Município (ITEM 4.3);

9.1.8. Realizar a reposição dos cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, a ser efetuada pela CONTRATANTE ou pelo usuário (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do Município ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário (servidor), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data da comunicação da ocorrência.

9.1.9. Manter um bom relacionamento com os estabelecimentos comerciais credenciados:

9.1.9.1. Reembolsar, pontualmente, em no máximo 20(vinte) dias corridos, contados da data de processamento das vendas efetuadas, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos usuários da Contratante, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada.

9.1.9.2. Praticar juntos os estabelecimentos taxas usuais de mercado.

9.1.9.3. Fazer manutenção periódica dos equipamentos eletrônicos, pelos quais são utilizados os cartões alimentação/refeição nos estabelecimentos credenciados.

9.1.10. Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão alimentação ou cartão refeição fornecido aos servidores ao Município, objeto deste Termo de Referência.

9.1.11 Fornecer periodicamente à Contratante, a pedido desta, listagem ou relação contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos comerciais credenciados (por modalidade de convênio, se alimentação ou refeição), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores. A relação deverá também ser disponibilizada na *Internet*, cujo endereço para acesso deverá ser indicado no cartão magnético.

9.1.12 O credenciamento de novas redes de estabelecimentos quando houver o descredenciamento de unidades inicialmente oferecidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser sugerido pela Contratante, estabelecimentos mais procurados pelos usuários.

9.1.13 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da PMAR.

9.1.14 As empresas credenciadas à rede da CONTRATADA, devem conter indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

9.1.15. As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema e/ou Central de Atendimento ofertado para uso direto do usuário são:

a) consulta de saldo do cartão magnético;

a.1) Disponibilizar o **saldo** atualizado, **após** cada transação/**compra**, através da via da nota fiscal do consumidor emitida pelo estabelecimento comercial, em caso de não possuir saldo suficiente para compra, a maquina deverá demonstrar em seu visor o saldo do cartão, ou ainda, fornecer o envio de SMS ao aparelho eletrônico cadastrado ou através de e-mail.

a.1.2) Fornecer aos estabelecimentos conveniados, equipamentos ou meios eletrônicos adequados para atender a demanda dos serviços, visando o bom atendimento do servidor.

b) consulta atualizada da rede de estabelecimentos comerciais credenciados, com endereço completo e saldo via *Internet*;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, com discagem gratuita (serviço 0800);

d) solicitação de segunda via de cartão magnético da central de atendimento.



PROCESSO Nº
FOLHA
RUBRICA

- e) informação sobre novos créditos;
- f) alteração de senha;
- g) bloqueio ou cancelamento do cartão;
- h) emissão do extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais e horário de utilização.

9.1.16 As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema ofertado para gerenciamento e controle da PMAR são:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão);
- b) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão;
- c) Solicitação de cartões;
- d) Bloqueio e cancelamento de cartões; e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt, ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação ou refeição), data e endereço para entrega do cartão;
- g) Exclusão e alteração de benefício;
- h) Acompanhamento do status das solicitações;
- i) Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- k) Informações sobre carga de cartões e nota fiscal;
- l) Relatórios via Web ou impressos, a pedido da PMAR, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito da data, horário e valor da transação.

9.1.17. Os valores de carga eletrônica devem ser disponibilizados nos respectivos cartões magnéticos com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratante, a partir das informações a serem fornecidas pelo Município. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores da Contratada, para uso desse sistema e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

9.1.18. Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos, bem como possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela Contratante) e consulta via *Internet* individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário).

9.1.19. Garantir a disponibilidade do valor de carga eletrônica de cada cartão magnético, durante todo prazo de vigência do contrato, independente da frequência de utilização do cartão magnético e até 60 (sessenta) dias após o prazo do contrato.

9.1.19.1 Após o prazo estipulado no item anterior, havendo saldo nos cartões a CONTRATADA, deverá emitir relação nominal dos beneficiários, com os respectivos saldos. Saldo esses que deverão ser devolvidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.20 Os créditos solicitados pela PMAR à CONTRATADA devem ser confirmados por meio de listagem com os nomes e respectivos valores creditados antes de serem disponibilizados.

9.1.21. Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Estado do Rio de Janeiro, nos quais sejam preparadas ou servidas refeições, tais como: lanchonetes, restaurantes e similares, bem como estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como armazéns, mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma abaixo:



PROCESSO Nº
FOLHA
RUBRICA

9.1.21.1. A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de refeição-convênio (lanchonetes, restaurantes e similares) deverá conter no mínimo:

- a) no Estado do Rio de Janeiro - RJ (todo estado do RJ, excluindo-se o Município de Angra dos Reis): mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos;
- b) no continente de Angra dos Reis – RJ (centro e demais bairros): mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos; e
- b) na região insular (ilhas): mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos.

9.1.21.2. A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá conter no mínimo:

- a) no Estado do Rio de Janeiro - RJ (todo estado do RJ, excluindo-se o Município de Angra dos Reis): mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos;
- b) no continente de Angra dos Reis – RJ (centro e demais bairros): mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos, contemplando os de maiores redes; e
- c) na região insular (ilhas): mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos.

9.1.23. Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, a serem apostos em local de fácil identificação do usuário.

9.1.24. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

9.1.25. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do contrato.

9.1.26. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.1.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.28. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da prestação do serviço, objeto contratado.

9.1.29. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para-fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

9.1.30. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para comprovar o atendimento dos subitens: 9.1.6; 9.1.21.1. e 9.1.21.2., sob pena de imediata convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela PMAR, que possui estabelecimentos credenciados nas quantidades exigidas.

9.1.31. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);

9.1.32 Fiscalizar os estabelecimentos credenciados para que não haja cobrança diferenciada de preços em pagamentos realizados através do cartão.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.2.1. Zelar pela fiel execução do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;



PROCESSO Nº
FOLHA
RUBRICA

9.2.2. Informar à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético disponibilizado ao usuário.

9.2.3. Receber e aprovar os serviços prestados, por intermédio dos órgãos responsáveis (ITEM 4.3), realizando os pagamentos dos serviços efetivamente prestados após atestação do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) por dois servidores do citado órgão;

9.2.4. Encaminhar à CONTRATADA a relação de servidores para inclusão, alteração e/ou exclusão da relação de beneficiários do cartão alimentação ou do cartão refeição;

9.2.5. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do contrato decorrente do presente Termo de Referência;

9.2.6. Solicitar à CONTRATADA, caso necessário, relação contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos comerciais credenciados (por modalidade de convênio, se alimentação ou refeição), com indicação do nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone para contato.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar ao órgão responsável (ITEM 4.3), para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) referente à cada órgão, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos.

10.2. O pagamento do valor total mensal do benefício do cartão alimentação ou cartão refeição que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos dos servidores ativos do município, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, se houver, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado por dois servidores.

10.3. Em caso de incorreções, o documento de cobrança será devolvido à contratada, com a indicação por escrito das motivações que ocasionaram sua devolução, hipótese em que o prazo de pagamento mencionado no subitem 10.2 deste Termo será contado a partir da data de reapresentação do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Finanças, não podendo esse fato servir de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados, sob pena de sofrer sanções previstas em lei e no contrato.

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento devido à CONTRATADA decorrente por culpa da Administração, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667%** ao dia, a serem calculados sobre a parcela devida, entendendo-se por atraso o período que excede o trintídio previsto no caput desta CLÁUSULA.

10.5 Para fins de pagamento pelos serviços prestados, fica a empresa ciente que a Nota Fiscal deverá ser emitida com a indicação do mesmo CNPJ que consta da proposta apresentada no certame, não sendo admitida Nota Fiscal emitida por outro CNPJ, ainda que em nome da licitante. O pagamento somente será realizado caso seja verificado que a empresa mantém situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.6 O pagamento sujeito a tributação do imposto sobre serviço de qualquer natureza dar-se-á através da Nota Fiscal Eletrônica, devendo para isso as empresas que não tenham sede no município de Angra dos Reis, providenciar no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou expedição da nota de empenho, o "Cadastro Mobiliário de Contribuinte" junto a Secretaria Municipal de Finanças, através do endereço eletrônico www.spe.angra.rj.gov.br.

11 – GARANTIA

11.1. Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo artigo 56 da Lei nº 8.666/1993,



PROCESSO Nº
FOLHA
RUBRICA

da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo indicado no respectivo Termo Aditivo de alteração contratual, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

11.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

13. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento de 2023, compromissados pelas contas das dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - PMAR

Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2363.33904600.15000000

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGRA DOS REIS – SAAE

Dotação Orçamentária 25.2501.04.122.0204.2363.33904600.15010010

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL - ANGRAPREV

Dotação Orçamentária: 24.2401.04.122.0204.2173.33904601.18001111

14 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:



PROCESSO Nº
FOLHA
RUBRICA

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = 1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE > OU = 1

PASSIVO CIRCULANTE

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = OU < 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.2 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

14.3 Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

15 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo, em quantidade que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do previsto no mesmo, com clara menção da execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa



PROCESSO Nº
FOLHA
RUBRICA

atestante para fins de aferição (e-mail e telefone para contato com o emitente do atestado)

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização caberá a equipe/comissão formalmente designado pelo Secretário Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

16.3. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

16.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato o **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

17 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

17.1. Será dispensado o recebimento provisório, na forma do art. 74, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A fiscalização verificará os cartões emitidos e as recargas creditadas, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade com o Termo de Referência, o objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a entrega dos primeiros cartões.

17.3. Se for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à Contratada, interrompendo-se o prazo de recebimento até que sanada a irregularidade.

17.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor devido à Contratada no próximo pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.5. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS



**PROCESSO N°
FOLHA
RUBRICA**

19.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

Angra dos Reis, 1º de fevereiro de 2023.

Rivanilde Eleonoura Guedes
Secretária Executiva de Recursos Humanos

Márcia Regina Pereira Paiva
Secretaria de Administração



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A/C Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão nº 058/2023

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade, nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2023.

_____ ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO III
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À(a) Sr(a)
Pregoeiro(a)

_____(Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARAMOS inteira submissão ao edital nº 058/2023 e seu respectivo termo de referência, correspondente a licitação a qual está vinculada. Que nos preços abaixo ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispesáveis à perfeita execução do objeto deste pregão, abrangendo todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(s) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL () SIM () NÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÁXIMA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	<p>LOTE ÚNICO Dias Úteis: 22</p> <p>Valor de cada refeição e/ou alimentação: 31</p> <p>Número estimado de servidores: 6.885</p> <p>Quantidade de cada recarga por servidor/mês (valor refeição x dias úteis): R\$ 682,00</p> <p>Quantidade estimada de cartões (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação): 13.770</p> <p>Quantidade estimada de recarga mensal (Supondo que todos os servidores optem por 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor no cartão alimentação): 13.770</p> <p>Valor estimado mensal (recarga x servidores): R\$ 4.695.570,00</p> <p>Valor estimado anual (Valor mensal x 12 meses) R\$56.346.840,00</p>	SERV.	1	

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias a contar da apresentação a(o) pregoeiro(a).

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data

À(a) Sr(a)

Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Eletrônico nº 058/2023

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública Municipal direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

Local e data

À(a) Sr(a)

Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Eletrônico nº 058/2023

_____(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VI
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS**
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

Local e data

À(a) Sr(a)

Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Presencial nº 058/2023

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado
com CNPJ)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023032584

MINUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº ____ /

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO, DE CARTÕES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A _____ (NOME DA EMPRESA), COMO CONTRATADA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ÀS FLS. ___, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023032584, DE 17/08/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (OU A ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA), tendo como órgão gestor _____ (ESPECIFICAR NOME DO ÓRGÃO), com sede no _____ (ENDEREÇO), doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (a) _____ (INDICAR CARGO DA AUTORIDADE E Nº DA MATRÍCULA) e a sociedade empresária _____ (CONTRATADA), situada na _____ (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (REPRESENTANTE LEGAL), cédula de identidade nº _____, domiciliado (a) na _____ (ENDEREÇO), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Nº _____, **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº _____, com fundamento no processo administrativo nº 2023032584, que se regerá pelas normas da Lei



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético (ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, aos agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

- I) Zelar pela fiel execução do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;
- II) Informar à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético disponibilizado ao usuário;
- III) Receber e aprovar os serviços prestados, por intermédio dos órgãos responsáveis, realizando os pagamentos dos serviços efetivamente prestados após atestação do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) por dois servidores do citado órgão;
- IV) Encaminhar à CONTRATADA a relação de servidores para inclusão, alteração e/ou exclusão da relação de beneficiários do cartão alimentação ou do cartão refeição;
- V) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do contrato decorrente do Termo de Referência;
- VI) Solicitar à CONTRATADA, caso necessário, relação contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos comerciais credenciados (por modalidade de convênio, se alimentação ou refeição), com indicação do nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone para contato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Fornecer um cartão-alimentação ou um cartão refeição, para os servidores que optarem por receber 100% (cem por cento) do valor no cartão-alimentação ou no cartão refeição ou fornecer 02 (dois) cartões para os servidores que optarem por receber 50% (cinquenta por cento) do valor em cada cartão, conforme solicitado por cada órgão responsável. Além disso, deverão ser entregues pela contratada a cada beneficiário em envelopes lacrados, acompanhado de manual básico de utilização, contendo as informações necessárias e indispensáveis à sua correta utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada, cujo desbloqueio deverá ser efetuado pelo próprio servidor através do site oficial da contratada, pelo número do cartão e CPF deverá ser possível realizar o desbloqueio e criar uma senha de acesso e pelo responsável através da central de atendimento da contratada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

- II) A entrega do cartão-alimentação e/ou do cartão refeição deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sito à (ENDEREÇO DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DA CONTRATADA NO MUNICÍPIO), sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data a ordem de serviço expedida pela SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS;
- III) Processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos usuários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da relação nominal fornecida por cada órgão responsável;
- IV) Processar a troca do tipo de benefício quando solicitado pela contratante;
- V) Adotar, na emissão dos cartões magnéticos, mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, perda ou roubo;
- VI) Manter central de atendimento através de telefone (sistema gratuito 0800), cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para esclarecimento de dúvidas dos usuários do cartão-alimentação ou do cartão refeição objeto deste Termo, assim como possuir representação comercial no Município de Angra dos Reis, sem ônus para CONTRATANTE, para atendimento dos serviços de entrega, bloqueio e desbloqueio e 2^a via dos cartões, bem como a emissão de extrato de fácil entendimento para conferência dos beneficiários, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, no horário de, no mínimo, 8h30min às 17h, possuir site oficial da empresa com acesso à consulta de valores, extratos, empresas conveniadas, pedido de 2^a via, entre todos os serviços já especificados acima;
- VII) Refazer os cartões, sem ônus adicionais para o Município, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas e sem ônus ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação escrita feita pelo órgão responsável do Município;
- VIII) Realizar a reposição dos cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, a ser efetuada pela CONTRATANTE ou pelo usuário (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do Município ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário (servidor), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data da comunicação da ocorrência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

- IX) Manter um bom relacionamento com os estabelecimentos comerciais credenciados:
- a) Reembolsar, pontualmente, em no máximo 20(vinte) dias corridos, contados da data de processamento das vendas efetuadas, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos usuários da Contratante, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada;
 - b) Praticar juntos os estabelecimentos taxas usuais de mercado;
 - c) Fazer manutenção periódica dos equipamentos eletrônicos, pelos quais são utilizados os cartões alimentação/refeição nos estabelecimentos credenciados;
- X) Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão-alimentação ou cartão refeição fornecido aos servidores ao Município, objeto do Termo de Referência;
- XI) Fornecer periodicamente à Contratante, a pedido desta, listagem ou relação contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos comerciais credenciados (por modalidade de convênio, se alimentação ou refeição), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores. A relação deverá também ser disponibilizada na *Internet*, cujo endereço para acesso deverá ser indicado no cartão magnético;
- XII) O credenciamento de novas redes de estabelecimentos quando houver o descredenciamento de unidades inicialmente oferecidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser sugerido pela Contratante, estabelecimentos mais procurados pelos usuários;
- XIII) Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da PMAR.;
- XIV) As empresas credenciadas à rede da CONTRATADA, devem conter indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- XV) As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema e/ou Central de Atendimento ofertado para uso direto do usuário são:
- a) consulta de saldo do cartão magnético;
 - a.1) Disponibilizar o saldo atualizado, após cada transação/compra, através da via da nota fiscal do consumidor emitida pelo estabelecimento comercial, em caso de não possuir saldo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

suficiente para compra, a máquina deverá demonstrar em seu visor o saldo do cartão, ou ainda, fornecer o envio de SMS ao aparelho eletrônico cadastrado ou através de e-mail;

a.1.2) Fornecer aos estabelecimentos conveniados, equipamentos ou meios eletrônicos adequados para atender a demanda dos serviços, visando o bom atendimento do servidor.

b) consulta atualizada da rede de estabelecimentos comerciais credenciados, com endereço completo e saldo via *Internet*;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, com discagem gratuita (serviço 0800);

d) solicitação de segunda via de cartão magnético da central de atendimento.

e) informação sobre novos créditos;

f) alteração de senha;

g) bloqueio ou cancelamento do cartão;

h) emissão do extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais e horário de utilização.

XVI) As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no Sistema ofertado para gerenciamento e controle da PMAR são:

a) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão);

b) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão;

c) Solicitação de cartões;

d) Bloqueio e cancelamento de cartões;

e) Solicitação de reemissão de cartão;

f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt, ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação ou refeição), data e endereço para entrega do cartão;

g) Exclusão e alteração de benefício;

h) Acompanhamento do status das solicitações;

i) Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;

j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

k) Informações sobre carga de cartões e nota fiscal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

- I) Relatórios via Web ou impressos, a pedido da PMAR, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito da data, horário e valor da transação;
- XVII) Os valores de carga eletrônica devem ser disponibilizados nos respectivos cartões magnéticos com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratante, a partir das informações a serem fornecidas pelo Município. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores da Contratada, para uso desse sistema e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- XVIII) Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos, bem como possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela Contratante) e consulta via *Internet* individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário);
- XIX) Garantir a disponibilidade do valor de carga eletrônica de cada cartão magnético, durante todo prazo de vigência do contrato, independente da frequência de utilização do cartão magnético e até 60 (sessenta) dias após o prazo do contrato;
- a) Após o prazo estipulado no item anterior, havendo saldo nos cartões a CONTRATADA, deverá emitir relação nominal dos beneficiários, com os respectivos saldos. Saldo esses que deverão ser devolvidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XX) Os créditos solicitados pela PMAR à CONTRATADA devem ser confirmados por meio de listagem com os nomes e respectivos valores creditados antes de serem disponibilizados;
- XXI) Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Estado do Rio de Janeiro, nos quais sejam preparadas ou servidas refeições, tais como: lanchonetes, restaurantes e similares, bem como estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como armazéns, mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma abaixo:
- a) A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de refeição-convênio (lanchonetes, restaurantes e similares) deverá conter no mínimo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

- a.1) no Estado do Rio de Janeiro - RJ (todo estado do RJ, excluindo-se o Município de Angra dos Reis): mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos; e
- a.2) no continente de Angra dos Reis – RJ (centro e demais bairros): mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos; e
- a.3) na região insular (ilhas): mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos.
- b) rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá conter no mínimo:
- b1) No Estado do Rio de Janeiro - RJ (todo estado do RJ, excluindo-se o Município de Angra dos Reis): mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos;
- b.2) No continente de Angra dos Reis – RJ (centro e demais bairros): mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos, contemplando os de maiores redes; e
- b.3) Na região insular (ilhas): mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos.
- XXII) Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, a serem apostos em local de fácil identificação do usuário;
- XXIII) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- XXIV) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do contrato;
- XXV) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- XXVI) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXVII) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da prestação do serviço, objeto contratado;
- XXVIII) Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para-fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados;
- XXIX) Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para comprovar o atendimento dos subitens: VI; XXI “a” e XII “b”, sob pena de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

imediata convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela PMAR, que possui estabelecimentos credenciados nas quantidades exigidas no Termo de Referência;

XXX) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);

XXXI) Fiscalizar os estabelecimentos credenciados para que não haja cobrança diferenciada de preços em pagamentos realizados através do cartão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FICHA Nº _____

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:_____

FONTE DE RECURSO:_____

NOTA DE EMPENHO:_____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (POR EXtenso).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa de Administração ofertada será fixa e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação contratual, conforme item 8, subitem 8.1 do Termo de Referência e Item 15.1 -DO REAJUSTE, subitem 15.1.1 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo (a) _____ (AUTORIDADE COMPETENTE), conforme ato de nomeação, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será dispensado o recebimento provisório, na forma do art. 74, inciso III da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização verificará os cartões emitidos e as recargas creditadas, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade com o Termo de Referência, o objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a entrega dos primeiros cartões.

PARÁGRAFO QUARTO - Se for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à Contratada, interrompendo-se o prazo de recebimento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor devido à Contratada no próximo pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato o **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (POR EXTERNO), em 12(doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar ao órgão responsável, para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) referente a cada órgão, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do valor total mensal do benefício do cartão-alimentação ou cartão refeição que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos dos servidores ativos do município, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, se houver, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado por dois servidores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de incorreções, o documento de cobrança será devolvido à contratada, com a indicação por escrito das motivações que ocasionaram sua devolução, hipótese em que o prazo de pagamento mencionado no subitem 10.2 do Termo de Referência será contado a partir da data de reapresentação do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Finanças, não podendo esse fato servir de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados, sob pena de sofrer sanções previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento devido à CONTRATADA decorrente por culpa da Administração, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, a serem calculados sobre a parcela devida, entendendo-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no caput desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de pagamento pelos serviços prestados, fica a empresa ciente que a Nota Fiscal deverá ser emitida com a indicação do mesmo CNPJ que consta da proposta apresentada no certame, não sendo admitida Nota Fiscal emitida por outro CNPJ, ainda que em nome da licitante. O pagamento somente será realizado caso seja verificado que a empresa mantém situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento sujeito a tributação do imposto sobre serviço de qualquer natureza dar-se-á através da Nota Fiscal Eletrônica, devendo para isso as empresas que não tenham sede no município de Angra dos Reis, providenciar no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou expedição da nota de empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuinte” junto a Secretaria Municipal de Finanças, através do endereço eletrônico www.spe.angra.rj.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo indicado no respectivo Termo Aditivo de alteração contratual, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato._



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, ____ de ____ de ____.

(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

PROCESSO: TCE-RJ Nº 255.571-2/23

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023, DO MUN. DE ANGRA DOS REIS

EMENTA. REPRESENTAÇÃO EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PEDIDO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. COMUNICAÇÃO. ANULAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versa o presente processo sobre Representação (peça 8), com pedido de tutela provisória, formulada por VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2023, do tipo menor preço global, realizado pelo Município de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético (ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, aos agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura

Organizacional da Administração, no valor estimado de R\$ 56.346.840,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses, com cancelamento do certame¹ em 23.11.23.

A Representante alega, em apertada síntese, que a suposta exigência de sede ou filial da Contratada no Município de Angra dos Reis restringiria a competitividade do certame e destaca os seguintes itens do Edital (peça 14):

2.3 A entrega do cartão alimentação e/ou do cartão refeição deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sito à (endereço da representação comercial da CONTRATADA no município), sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias a contar da data da Ordem de Fornecimento expedida pela **SECRETARIA-EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**.

[...]

17.1.2 A entrega do cartão alimentação e/ou do cartão refeição deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sito à (ENDEREÇO DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DA CONTRATADA NO MUNICÍPIO), sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data a ordem de serviço expedida pela SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS.

[...]

17.1.6. Manter central de atendimento através de telefone (sistema gratuito 0800), cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para esclarecimento de dúvidas dos usuários do cartão alimentação ou do cartão refeição objeto deste Termo, assim como possuir representação comercial no Município de Angra dos Reis, sem ônus para CONTRATANTE, para atendimento dos serviços de entrega, bloqueio e desbloqueio e 2^a via dos cartões, bem como a emissão de extrato de fácil entendimento para conferência dos beneficiários, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, no horário de, no mínimo, 8h30min às 17h, possuir site oficial da empresa com acesso a consulta de valores, extratos, empresas conveniadas, pedido de 2^a via, entre todos os serviços já especificados acima.

[...]

10.6 O pagamento sujeito a tributação do imposto sobre serviço de qualquer natureza dar-se-á através da Nota Fiscal Eletrônica, devendo para isso as empresas que não tenham sede no município de Angra dos Reis, providenciar no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou expedição da nota de empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuinte” junto a Secretaria Municipal de Finanças, através do endereço eletrônico www.spe.angra.rj.gov.br.

¹ http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/termojulg.asp?prgcod=1167155&Acao=A&co_no_uasg=985801&numprp=582023&codigoModalidade=5&f_lsrp=&f_Uf=&f_numPrp=582023&f_codusag=985801&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lsrIcmS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=, acesso em 15.12.23.

Dessa forma, requereu, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório.

No mérito, pleiteia que esta e. Corte de Contas determine a exclusão da exigência de representação comercial local, e/ou matriz ou filial no Município de Angra dos Reis, haja vista o serviço, objeto da contratação, não necessitar de representação local, uma vez que as atividades e tarefas a serem executadas presencialmente são facilmente realizadas por diversos serviços de atendimento e/ou autosserviços via aplicativos *mobile*.

Diante de tais exposições, com fundamento no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, em 10.11.23, proferi a seguinte Decisão Monocrática (peça 18):

DECIDO:

I. Pelo **CONHECIMENTO** desta Representação, face o atendimento aos requisitos de admissibilidade e legitimidade, nos termos do art. 108, VI, e do art. 109 do RITCERJ;

II. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário Municipal de Administração do Município de Angra dos Reis, **preferencialmente, por meio de Técnico de Notificações**, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ, para que tome ciência da presente Representação e, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da ciência desta decisão, apresente os devidos esclarecimentos acerca da suposta irregularidade suscitada pela Representante, abstendo-se, caso entenda pertinente, de adjudicar e homologar o certame, bem como de proceder à contratação;

III. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de **responsabilidade solidária**, de acordo com o art. 53, IV, e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90;

IV. Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Representante, para que tome ciência desta decisão, nos termos do art. 110 do RITCERJ; e

V. Pelo **RETORNO** dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE e ao Ministério Público de Contas - MPC, com ou sem resposta do Jurisdicionado, para que, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, consecutivamente, promovam a análise do mérito do pedido cautelar, com posterior encaminhamento dos autos a este Gabinete para prolação de decisão.

Em atendimento ao **item II** da supracitada decisão, materializado por meio dos Ofícios PRS/SSE/CGC nº 30128/2023, nº 30129/2023 e nº 30130/2023 (peça 19 a 21), de 10.11.23, o Jurisdicionado manifestou-se na Resposta aos Ofícios, por meio do Doc. TCE-RJ nº 25.920-5/23 (peças 26 e 27), em 23.11.23.

Ato contínuo, em 27.11.23 (peça 33), em atendimento ao **item V** da decisão anteriormente transcrita, a eminent Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, por meio da 2ª Coordenadoria de Auditoria de Pagamento de Pessoal – 2^aCAP, elaborou a proposta de encaminhamento que se segue:

Dessa forma, sugere-se:

1. **O CONHECIMENTO** da Representação, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade;
2. **A PERDA DO OBJETO** do pedido de tutela provisória;
3. No mérito, a **PROCEDÊNCIA** da Representação;
4. **A COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Angra dos Reis, com base no art. 15, I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que tome ciência desta decisão, em especial, de que o prosseguimento do certame fica condicionado à realização dos reajustes referentes aos itens 2.3, 17.1.2, 17.1.6 e 10.6 do Edital de Licitação nº 58/2023, de maneira que passe a não mais constar a obrigatoriedade não justificada de a empresa contratada para o fornecimento de a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético (ou similar) conter representação comercial no Município de Angra dos Reis, devendo, ainda, ser dada a devida publicidade a essa alteração, o que poderá ser objeto ações de fiscalização futuras;
5. A **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Controle Interno do Município de Angra dos Reis, com base no art. 15, I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que acompanhe o cumprimento desta decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o art. 53, IV, e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90;
6. A **COMUNICAÇÃO** à Representante, com base no art. 15, I, do Regimento Interno deste Tribunal, a fim de que tome ciência desta decisão;
7. O **ARQUIVAMENTO** do feito.

Em seguida, os autos foram submetidos ao douto Ministério Público de Contas – MPC, que personificado pelo Procurador-Geral de Contas Henrique Cunha de Lima, emitiu, em 28.11.23, o seguinte parecer (peça 36):

Dessa forma, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** opina:

1. Pela **PERDA DO OBJETO** do pedido de tutela provisória;
2. No mérito, pela **PROCEDÊNCIA** da representação;
3. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Angra dos Reis, com base no art. 15, I, do Regimento Interno deste tribunal, para que atenda e comprove a esta corte de contas as devidas retificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2023 (ou, se anulado, o que vir a ele substituir), cujo prosseguimento fica condicionado à realização dos reajustes referentes aos itens 2.3, 10.6, 17.1.2 e 17.1.6 do referido

certame, de maneira que passe a não mais constar a obrigatoriedade não justificada de a empresa contratada para o mesmo objeto conter representação comercial no Município de Angra dos Reis, devendo, ainda, ser dada a devida publicidade a essa alteração, conforme artigos 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e 8º da Lei Federal nº 12.527/11, sendo certo que devem ser observadas, ainda, em edital futuro, as questões suscitadas nesta representação, o que poderá ser objeto ações de fiscalização futuras;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do controle interno do município de Angra dos Reis, com base no art. 15, I, do Regimento Interno deste tribunal, para que acompanhe o cumprimento desta decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o art. 53, IV, e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90; e

5. Pela **COMUNICAÇÃO** à representante, com base no art. 15, I, do Regimento Interno deste tribunal, a fim de que tome ciência desta decisão.

Por fim, suplantada a instrução ordinária dos autos, estes retornaram em 28.11.23 (peça 37) a este Gabinete, pelo Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência - NDP, para prolação de decisão.

Eis o Relatório.

Como de sabença, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, eficiência, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da Lei nº 8666/93 e art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Oportunamente, faz-se imperioso consignar que, em virtude da fase de conhecimento da presente Representação já ter sido suplantada, voltar-me-ei no momento ao exame de mérito da medida cautelar, considerando todos os fatos trazidos aos autos.

Assim, ultrapassado o juízo de admissibilidade e legitimidade, **passo a tratar do pedido de tutela provisória.**

Cumpre ressaltar, que a tutela de urgência pode ser cautelar ou satisfativa - também conhecida como tutela antecipada de urgência, nos termos do que dispõe o art. 294 parágrafo único do Código de Processo Civil. Ambas as modalidades de tutela de urgência, portanto, têm como requisito essencial de concessão a existência de uma situação de perigo de dano iminente, resultante da demora do processo (*periculum in mora*). Este perigo pode ter por alvo a própria existência do direito material (caso em que será adequada a tutela de urgência satisfativa) ou a efetividade do processo (hipótese na qual adequada será a tutela cautelar).

O *periculum in mora*, porém, embora essencial, não é requisito suficiente para a concessão de tutela de urgência. Esta, por se fundar em cognição sumária, exige também a probabilidade de existência do direito (conhecida como *fumus boni iuris*), como se pode verificar pelo texto do art. 300 do CPC, segundo o qual “[a] tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Sobre o referido requisito indispensável à concessão da medida cautelar, assim nos ensina o Prof.^º Elpídio Donizetti², “[...] em outras palavras, se por meio de cognição sumária o juiz verificar que pode ser o autor o titular do direito material invocado e que há fundado receio de que esse direito possa experimentar dano ou que o resultado útil do processo possa ser comprometido, a tutela provisória será concedida sob o fundamento da urgência”.

Neste sentido, para que se configurem os requisitos anteriormente mencionados, faz-se necessária a análise dos seguintes itens: **Probabilidade do Direito** (*fumus boni iuris*) e **Risco ao Resultado Útil do Processo** (*periculum in mora*).

Inicialmente, vale ressaltar que, em consulta ao sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br³, verificou-se que o Pregão Eletrônico nº 058/2023 do Município de Angra dos Reis encontra-se cancelado desde 23.11.23, conforme imagem a seguir:

² [DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil – 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2019. Pág. 416].

³ http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/termojulg.asp?prgcod=1167155&Acao=A&co_no_uasg=985801&numprp=582023&codigoModalidade=5&f_lsrP=&f_Uf=&f_numPrp=582023&f_codusag=985801&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lsrICM_S=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=, acesso em 29.11.23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Termo de Adjudicação do Pregão
Pregão nº 00058/2023 - (Decreto Nº 10.02/2019)

Às 11:03 horas do dia 23 de novembro de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00058/2023, referente ao Processo nº 2023032594, o Pregoeiro, Sr(s) ADRIEL FELIPE CONCEICAO DE LACERDA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item:	Descrição: Administração / distribuição - cartão magnético	Unidade de fornecimento: UNIDADE
1	Descrição Complementar: Administração / distribuição - cartão magnético	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
	Transporte Diferenciado:	
	Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
	Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
	Quantidade: 1	
	Valor Estimado: R\$ 1.000,00	
	Situação: Cancelado no julgamento	
	Eventos do Item	Observações
	Evento	Data
	Cancelado no julgamento	23/11/2023 10:19:06
		Item cancelado no julgamento. Motivo: considerando a representação formulada ao TCE-RJ, através do processo nº 255.571-2/23, decidimos por reavaliar o termo de referência, para suprimir exigência apontada na representação. Sendo assim o mesmo será cancelado.

Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.

Vê-se, portanto, que a Administração Pública cancelou o referido procedimento licitatório de ofício, uma vez que não há determinação deste e. Tribunal de Contas nesse sentido, valendo-se do clássico Princípio da Oficialidade, que, na lavra do ilustre professor Rafael Carvalho Rezende de Oliveira⁴, nos ensina:

A Administração pode instaurar e impulsionar, de ofício, o processo administrativo até a decisão final, independentemente de provocação de qualquer interessado (arts. 2.º, parágrafo único, XII, 5.º e 29 da Lei 9.784/1999). Trata-se de princípio que denota importante diferença entre o processo administrativo e o judicial, pois, neste último caso, em razão da inércia da jurisdição, o processo somente pode ser instaurado por iniciativa da parte (art. 2.º do CPC/2015 e art. 2.º do CPC/1973).

Nesta conjectura, em razão do aludido cancelamento *ex officio* do certame, houve a **perda superveniente do objeto do pedido cautelar**.

Prosseguindo, **passo à análise do mérito desta Representação.**

Segundo narra a Representante, o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2023 padece de vício, tendo em vista conter item que, supostamente, violaria os princípios da legalidade e competitividade, pois exige da empresa vencedora do certame a disponibilidade de escritório (matriz ou filial) no Município de Angra dos Reis, para a execução do futuro contrato administrativo.

⁴ [OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo – 11ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, pg 352. 2023].

Sob esse viés, a Representante defende que os itens 2.3, 17.1.2, 17.1.6 e 10.6 do Edital proporcionam vantagens desproporcionais em relação ao empresariado que atua no Estado ou neste segmento naquele local, caracterizando uma restrição geográfica, violando o princípio da competitividade, razão pela qual requer, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório.

Quanto à impropriedade apontada pela Representante, vale registrar que o princípio da competitividade é fundamental para o bom andamento do procedimento licitatório e qualquer ato administrativo que restrinja a competição deve ser justificado pela Administração Pública.

Nesse cenário, o ilustre Professor Rafael Carvalho Rezende de Oliveira⁵ leciona que “*o caráter competitivo da licitação se justifica pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3.º, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993). Quanto maior a competição, maior a chance de encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (ex.: a exigência de compra de editais, a vedação de participação de empresas que estejam em litígio judicial com a entidade administrativa e a restrição da participação às empresas que possuem sede no território do Ente federado frustram a competitividade)*”.

Convém ressaltar, que o Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de não ser razoável a exigência de escritório na localidade da execução do contrato por parte do vencedor do certame, conforme Acórdão TCU nº 43/2008 – Plenário, de lavra do Exmo. Ministro Relator Benjamin Zymler:

A exigência de que a empresa vencedora tenha escritório em São Paulo - SP também não se apresenta objetiva, pois o importante é que a empresa tenha condições técnicas de prestar os serviços. A prevalecer esse dispositivo, caberia perquirir os motivos pelos quais não se exigiu que a empresa também tivesse escritórios nas demais cidades abarcadas pela Regional Sudeste.

O Jurisdicionado, em sua resposta (peça 26), **reconheceu a irregularidade apontada pela Representante e se comprometeu em sanar o vício destacado**, tendo se manifestado da seguinte forma:

⁵ [OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. – 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2023. Pg 387].

Após cientificação da Sra. Secretária de Administração acerca da presente Representação, foi informado, através do Memorando nº. 364/SAD (DOC. 01), que o vício apontado em relação à exigência de disponibilidade de escritório no Município de Angra dos Reis, será devidamente sanado, com a alteração do Edital, de modo a preservar os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, em especial a imparcialidade. (grifo nosso).

Quanto aos critérios para enfrentamento do mérito, corroboro com análise feita pela proeminente Unidade de Auditoria, a qual destacou a observância da materialidade, tendo em vista que a licitação, ora analisada, possui valor estimado acima de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais). No que tange à relevância, o procedimento licitatório versa sobre benefício aplicável aos servidores municipais, possuindo impacto sobre estes. Por último, no que diz respeito à oportunidade e risco, embora o Jurisdicionado tenha manifestado sua anuência com relação a existência da irregularidade apontada, não juntou aos autos a respectiva publicação do cancelamento do certame.

Nessa vertente, cumpre mencionar que em que pese o pregoeiro tenha informado no *print* a seguir que procederia com a retificação do Edital e remarcação de um novo prazo para apresentação das propostas, tal ação não poderá ser realizada, uma vez que pelo sistema compras.gov, não há a possibilidade de republicação do edital em um pregão já iniciado, devendo portanto, ser anulado o procedimento licitatório e, posteriormente, caso a Administração Pública entenda conveniente e oportuno, realizar a retificação do edital com a abertura de um novo número de certame.

Ficha de Mensagens	Data	Mensagem
Sistema	06/11/2023 09:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenha-se conectado.
Sistema	06/11/2023 09:00:04	O item 1 está aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/11/2023 09:00:04	Algumas propostas do item 1 estão empatais. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/11/2023 09:10:05	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelos compradores.
Sistema	06/11/2023 09:11:22	O item 1 teve empate real para os valores 0,0001 e 56.346,840,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatais. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	06/11/2023 09:11:22	O item 1 está encerrado.
Sistema	06/11/2023 09:11:24	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	06/11/2023 09:22:34	Bom dia a todos
Pregoeiro	06/11/2023 09:22:34	Peço que aguardem.
Pregoeiro	06/11/2023 10:43:53	Informo a todos que conforme o item 11.1.1 do edital o julgamento das propostas será com no máximo 21(dias) casas decimais após a vírgula, além do mais foi informado no quadro de avisos desta licitação e no site desta prefeitura sobre a questão.
Pregoeiro	06/11/2023 10:48:46	Sendo assim como o critério de julgamento é por no máximo duas casas decimais temos várias propostas com os valores iguais.
Pregoeiro	06/11/2023 10:49:53	Tendo necessário aplicar o dispositivo no item 9.6 e 9.9 do edital.
Pregoeiro	06/11/2023 10:52:41	Ademais, irei suspender a sessão para o dia 23/11/2023 as 09:00h para demais informações e procedimentos inerentes para o cumprimento do que se pede nos itens 9.8 e 9.9 do edital em relação ao desempate de propostas.
Pregoeiro	06/11/2023 10:56:06	Ciente do entendimento de todos, agradeço a presença de todos e aguardarei no dia 23/11/2023 as 09:00h para prosseguimento, tenham uma ótima semana.
Pregoeiro	23/11/2023 09:11:45	Bom dia a todos.
Pregoeiro	23/11/2023 09:14:26	Informo a todos que tivemos uma representação do TCE-RJ referente a este certame.
Pregoeiro	23/11/2023 09:16:16	Sendo assim, considerando a representação formulada ao TCE-RJ, através do processo nº 255.571-2/23, decidimos por reavaliar o termo de referência, para suprir exigência apontada na representação.
Pregoeiro	23/11/2023 09:37:13	Conforme exposto, mediante tal representação e com a decisão de alteração do termo de referência foi solicitado pela Ordinadora de despesas o cancelamento deste certame para que sejam feitas as devidas alterações no termo de referência e posterior marcação de novo certame.
Pregoeiro	23/11/2023 10:10:02	Sendo assim este certame será cancelado para que seja feita as devidas alterações no termo de referência com a devida remarcação e nova numeração de pregão.
Pregoeiro	23/11/2023 10:13:43	Cabe ressaltar que após as devidas alterações no termo de referência o mesmo será remarcado com nova numeração de pregão eletrônico, pois o sistema do compras.gov não permite utilizar a mesma numeração.
Pregoeiro	23/11/2023 10:15:12	Nota: A divulgação das alterações no termo de referência, bem como a nova numeração de pregão eletrônico, serão realizadas no sistema do compras.gov.
Pregoeiro	23/11/2023 10:17:02	Ciente do entendimento de todos, o certame será cancelado conforme já exposto, agradeço a presença de todos e tenham um ótimo dia.
Sistema	23/11/2023 10:19:06	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os ítem/grupos na situação de "aceito e habilitado" ou "cancelado no julgamento".
Pregoeiro	23/11/2023 10:19:30	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 23/11/2023 às 10:40:00.

Nessa toada, **o Jurisdicionado deve promover a anulação do procedimento licitatório**, com a devida justificativa, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93⁶ e art. 71, III, § 1º, da Lei nº 14.133/21⁷, assim como a sua publicação em conformidade com os princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos. Acrescenta-se, ainda, que a anulação do certame se justifica, tendo em vista que a retificação do edital impactará diretamente formulação das propostas pelos licitantes.

Neste contexto, frise-se que, até o momento, temos somente o cancelamento do item do certame pelo sistema compras.gov, **mas não há nenhuma publicação de anulação da licitação no Portal da Transparência ou SIGFIS**, o que justifica a determinação nesse sentido ora imposta.

Conforme ensinamentos do ilustre professor Rafael Carvalho Rezende de Oliveira⁸, “*o princípio da publicidade impõe a divulgação e a exteriorização dos atos do Poder Público (art. 37 da CRFB e art. 2.º da Lei 9.784/1999). A visibilidade (transparência) dos atos administrativos guarda estreita relação com o princípio democrático (art. 1.º da CRFB), possibilitando o exercício do controle social sobre os atos públicos. A atuação administrativa obscura e sigilosa é típica dos Estados autoritários*”.

É bom registrar que a divulgação da anulação em comento não se encontra no âmbito da conveniência e oportunidade do administrador público, conforme já decidiu este e. Tribunal de Contas, veiculado no Boletim de Jurisprudência nº 9 de setembro de 2023, processo TCE-RJ nº 209.954-0/20, Acórdão nº 93908/23, de relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento:

⁶ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

⁷ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

⁸ [Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo – 11ªed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2023. Página 37.

AUDITORIA. TRANSPARÊNCIA. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. CONTROLE SOCIAL. ACCOUNTABILITY PÚBLICA.

A visibilidade dos atos e das informações públicas não se encontra na esfera de discricionariedade do administrador público, constituindo dever imposto àqueles que têm como função dar a adequada destinação aos recursos públicos. O acesso a tais informações possibilita aos cidadãos a participação na gestão pública e efetivo exercício do controle social – uma das dimensões mais importantes da *accountability*.

Nessa linha de pensamento, reforçando a necessidade de se publicar a referida anulação, transcreve-se, por analogia, o Boletim de Jurisprudência nº 9 de setembro de 2023, processo TCE-RJ nº 228.727-8/23, Acórdão nº 94281/23, de relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia:

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. RECONHECIMENTO DA MEDIDA ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. CADASTRO. COMUNICAÇÃO DE DADOS. SIGFIS.

Uma vez revogado o certame e reconhecida, por parte da Administração, a necessidade da adoção das medidas preconizadas por este Tribunal, não existem óbices ao pronunciamento, desde logo, acerca da procedência da Representação, sendo certo que o jurisdicionado responsável deverá atentar para o integral cumprimento às formalidades relacionadas à publicidade da revogação do Edital, assim como quanto à observância aos regramentos previstos na Deliberação TCE-RJ n.º 312/2020, notadamente a inserção de dados e a anexação de atos por meio do SIGFIS. (grifo nosso).

Por outro lado, o d. Ministério Público de Contas – MPC discorda da sugestão da Unidade de Auditoria no que diz respeito ao arquivamento dos autos, opinando da seguinte forma (peça 36):

Na análise de mérito, ao compulsar os autos, o *parquet* especial não se opõe à adoção das medidas propostas pelo i. corpo instrutivo na peça instrutória datada de 27/11/2023, dissidente, tão somente, quanto a reiteração da manifestação acerca do juízo de admissibilidade (superado pelo item I da decisão monocrática datada de 10/11/2023), bem como em relação à proposta de arquivamento do processo sem que haja a comprovação da adoção das medidas determinadas.

No que tange ao não arquivamento do processo, tal procedimento visa à economia processual, pois haverá maior celeridade na punição dos responsáveis (entre outras medidas) na hipótese do não atendimento à comunicação desta corte de contas, além de evitar a geração de novas representações ou denúncias sobre o mesmo fato já detectado. (grifo do autor).

Nesse contexto, com todas as vêniás ao d. Ministério Público de Contas, devo discordar de sua opinião, pois com a anulação do presente procedimento licitatório, o Jurisdicionado deverá, caso pretenda ainda contratar o objeto da licitação em comento, realizar nova licitação, que poderá ser objeto de fiscalização futura por este Tribunal de Contas.

Desta forma, posicione-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a 2^a Coordenadoria de Auditoria de Pagamento de Pessoal – 2^aCAP e com o Ministério Público de Contas – MPC, divergindo apenas quanto ao não arquivamento do presente processo e quanto ao prosseguimento do certame com retificação do edital. Assim sendo,

VOTO:

I. Pela **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**, uma vez que o item do certame se encontra cancelado no sistema compras.gov;

II. Pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação, nos termos do art. 111 do RITCERJ;

III. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário Municipal de Administração do Município de Angra dos Reis, com base no art. 15, I, do RITCERJ, para que adote as seguintes **DETERMINAÇÕES**:

III.1. Proceda a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 058/2023 do Município de Angra dos Reis, com a devida publicação nos meios oficiais, bem como Portal da Transparência da municipalidade e inserção da informação no SIGFIS, em prestígio aos princípios da publicidade e transparência;

III.2. Em contratações futuras, atenção para não mais constar a obrigatoriedade injustificada de a empresa contratada para o fornecimento de a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético (ou similar) conter representação comercial no Município de

Angra dos Reis, devendo, ainda, ser dada a devida publicidade a essa alteração, o que poderá ser objeto de ações de fiscalização futura;

IV. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 15, I, do RITCERJ, para que tome ciência da presente decisão;

V. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o art. 53, IV, e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90;

VI. Pela **COMUNICAÇÃO** à Representante, para que tome conhecimento desta decisão, nos termos do art. 110 do RITCERJ; e

VII. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

CONSELHEIRO MÁRCIO PACHECO

Documento assinado digitalmente